



APROVADO
9/11



Estado do Espírito Santo

390/85

PROTOCOLO N.º 030

EXERCÍCIO 19 85

"AUTORIZA MÃE DE EXCEPCIONAIS A SE
AUSENTAREM DO TRABALHO POR MEIO TUR
NO"

A u t u a ç ã o

Aos 04 dias do mês de MARÇO do
ano de mil novecentos e 1.985, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 390/85.

" AUTORIZA MÃE DE EXCEPCIONAIS A SE AUSENTAREM DO TRABALHO POR MBIO TURNO "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares ' Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de creta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - As servidoras públicas, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária superior ou igual a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.
- Art. 2º - As funcionárias interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à chefia a qual está subordinada, acompanhada de certidão de nascimento e atestado médico que comprove o tratamento do filho e necessidade ' por parte da mãe.
- Art. 3º - A aprovação do pedido de afastamento dependerá de parecer do especialista da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer final sobre a solicitação.
- Art. 4º - O afastamento em questão será autorizado pelo prazo ' de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente por períodos iguais, desde que observados os ' dispositivos dos artigos anteriores.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aosprimeiro dia do mes de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


Jovino Viana de Souza

-Presidente-

EJA/CAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 030/85
Em 04/03/85

" AUTORIZA MÃE DE EXCEPCIONAIS A
SE AUSENTAREM DO TRABALHO POR/
MEIO TURNO "

- Artº 1º - As servidoras públicas, mães de excepcionais/ em tratamento, com carga horária superior ou igual a 40 horas de trabalho semanais, ficam/ autorizadas a se afastarem da repartição du- / rante um dos turnos.
- Artº 2º - As funcionárias interessadas deverão encami- / nhar solicitação por escrito à chefia a qual está subordinada, acompanhada de certidão de nascimento e atestado médico que comprove o tratamento do filho e necessidade por parte / da mãe.
- Artº 3º - A aprovação do pedido de afastamento depende- / rá de parecer do especialista da Secretaria / Municipal de Saúde, que emitirá parecer final sobre a solicitação.
- Artº 4º - O afastamento em questão será autorizado pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, su- / cessivamente por períodos iguais, desde que observados os dispositivos dos artigos anteri- / ores.

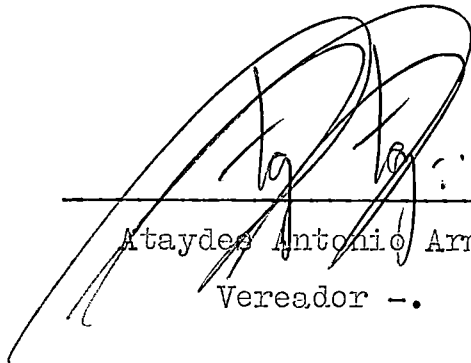


CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 1.985



Ataydes Antonio Armani
Vereador -.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

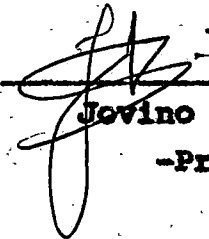
LEI Nº 390/85.

" AUTORIZA MÃE DE EXCEPCIONAIS A SE AUSENTAREM DO TRABALHO POR MEIO TURNO "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º** - As servidoras públicas, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária superior ou igual a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.
- Art. 2º** - As funcionárias interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à chefia a qual está subordinada, acompanhada de certidão de nascimento e atestado médico que comprove o tratamento do filho e necessidade por parte da mãe.
- Art. 3º** - A aprovação do pedido de afastamento dependerá de parecer do especialista da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer final sobre a solicitação.
- Art. 4º** - O afastamento em questão será autorizado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente por períodos iguais, desde que observados os dispositivos dos artigos anteriores.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiros dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.



Jovino Viana de Souza
-Presidente-

EJA/CaL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS
foi de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 030/85 que "AUTORIZA
MÃE DE EXCEPCIONAIS A SE AUSENTAREM DO TRABALHO POR MEIO TURNO" /
por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a Assessoria Jurí
dica desta Casa de Leis. x.x
x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 18 de março de 1985

Presidente:

Relator:

M e m b r o:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030/85

" AUTORIZA MÃE DE EXCEPCIONAIS A
SE AUSENTAREM DO TRABALHO POR
MEIO TURNO "

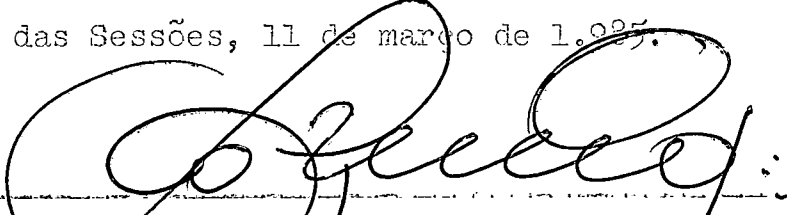
PAECER

Projeto de Lei de autoria do Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, visando autorização para mae de excepcionais ausentarem do trabalho meio turno. numa /// carga horária samanal de trabalho não inferior a 40 (quarenta horas).

Nada impede do ponto de vista legal a tramitação do projeto em referência.

Assim, somos por sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL, é o Parecer, salvo melhorjuizo de V. Exciãs.

Salas das Sessões, 11 de março de 1.985.


ELDO VALMEIDE VICHI
PROCURADOR JURIDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES.